



HOMOLOGAÇÃO			
D.M.	27	/	10 / 00
D.O.U.	31	/	10 / 00
Seção		1E	P. 17
ATO:	PM. 1751	27/10/00	
D.O.U.	31	/	10 / 00
Seção		1E	P. 15

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: União das Faculdades de Tangará da Serra.		UF: MT
ASSUNTO: Credenciamento por transformação da Faculdade de Administração de Tangará da Serra e da Faculdade de Ciências Humanas, Exatas e Tecnológicas de Tangará da Serra, em Faculdades Integradas de Tangará da Serra e aprovação de seu Regimento Unificado, com sede na cidade de Tangará da Serra, no Estado do Mato Grosso.		
RELATOR(A): Silke Weber		
PROCESSO(S) Nº(S): 23000.017006/99-52 e 23000.001837/99-01		
PARECER Nº: CNE/CES 0956/00	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 3/10/00

I – RELATÓRIO

Trata o presente Processo de pedido de credenciamento por transformação da Faculdade de Administração de Tangará da Serra e da Faculdade de Ciências Humanas, Exatas e Tecnológicas de Tangará da Serra, que oferecem, respectivamente, o curso de Administração, com habilitações em Administração Geral e Administração Rural, e os cursos de Pedagogia, Secretariado Executivo Trilíngüe e Ciências Contábeis, em Faculdades Integradas de Tangará da Serra, com base no disposto no Art. 8º III, do Dec. 2.306/97. Trata também do pedido de aprovação do seu regimento unificado, incorporando ambas as mantidas.

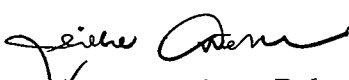
A análise feita pela SESu/MEC conclui pela recomendação do pleito submetido à apreciação.

II – VOTO DO(A) RELATOR(A)

A Relatora acolhe a manifestação favorável ao pleito, recomendando o credenciamento por transformação da Faculdade de Administração de Tangará da Serra e da Faculdade de Ciências Humanas, Exatas e Tecnológicas de Tangará da Serra, ambas com limite territorial circunscrito no município de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, em Faculdades Integradas de Tangará da Serra, com limite territorial circunscrito ao município de Tangará da Serra – MT, bem como a aprovação do seu regimento unificado.

A IES será mantida pela União das Faculdades de Tangará da Serra, com sede em Tangará da Serra – Mato Grosso.

Brasília(DF), 3 de outubro de 2000.

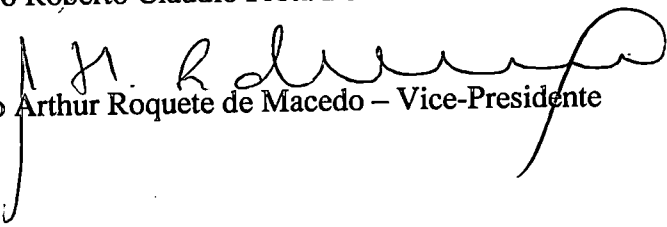

Conselheiro(a) Silke Weber – Relator(a)

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do(a) Relator(a).

Sala das Sessões, em 3 de outubro de 2000


Conselheiro Roberto Cláudio Frota Bezerra – Presidente


Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Vice-Presidente

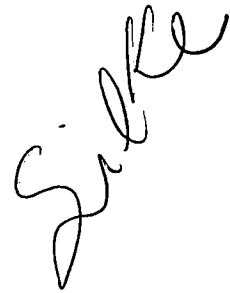
956/00

111

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DO ENSINO SUPERIOR

RÊLATÓRIO/SESu/CGLNES/Nº 0136 / 2000

Processo : 23000.017006/99-52
23000.001837/99-01
Interessado : Faculdades Integradas de Tangará da Serra
Assunto : Credenciamento por transformação – Aprovação de
Regimento – Compatibilização com a LDB



OK

I – HISTÓRICO

Trata-se de pedido de credenciamento de transformação da Faculdade de Administração de Tangará da Serra e da Faculdade de Ciências Humanas, Exatas e Tecnológicas de Tangará da Serra, que oferecem, respectivamente, o curso de Administração com habilitações em Administração Geral e Administração Rural e os cursos de Pedagogia, Secretariado Executivo Trilíngüe e Ciências Contábeis, em Faculdades Integradas de Tangará da Serra, ante o permissivo do art. 8º, III, do Dec. 2.306/97.

Os cursos foram autorizados na forma da legislação. A IES pede também a aprovação de seu regimento unificado, já adaptado à nova sistemática introduzida pela Lei 9.394/96 (LDB) e legislação correlata.

Numa primeira análise da proposta regimental, foram encontrados aspectos não condizentes com a legislação em pauta, tendo o processo baixado em diligência para que fossem procedidos os ajustes pertinentes. Cumprida a diligência pela IES, retornou o processo para análise.

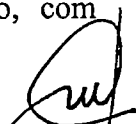
Acompanha o expediente acima mencionado, a seguinte documentação: ofício de encaminhamento, 3 vias da proposta de regimento, os dados dos cursos ministrados pela IES e as atas dos colegiados deliberativos superiores das instituições que se pretende integrar.

II – ANÁLISE

A análise segue os tópicos constantes da planilha de verificação que instrui o processo, na seguinte ordem: informações básicas, objetivos institucionais, organização administrativa, funcionalidade acadêmica e documentação necessária.

A entidade mantenedora, neste processo, pretende o credenciamento das Faculdades Integradas de Tangará da Serra – FITS, bem como a aprovação de seu regimento unificado, incorporando ambas as suas mantidas. O pedido é legítimo na medida em que permite uma organização acadêmica comum. Ademais, com o advento da nova Lei de Diretrizes e Bases, ficou consignado o entendimento de que a forma de organização das instituições mantidas é livre.

A Faculdade de Administração de Tangará da Serra, de acordo com a Portaria Ministerial nº 148/99, de 04/02/99 ministra atualmente o curso de Administração, com habilitações em Administração Geral e Administração Rural.



A Faculdade de Ciências Humanas, Exatas e Tecnológicas de Tangará da Serra ministra os seguintes cursos: Secretariado Executivo Trilingüe, conforme Portaria nº 49/99, de 14/01/99; Pedagogia, com habilitação em Magistério de Educação Básica e Supervisão da Educação Básica, conforme Portaria nº 88/99, de 14 de janeiro de 1999; e, Ciências Contábeis, autorizado pela Portaria nº 774/99, publicada no DOU de 14/05/99.

O texto regimental é composto por 113 artigos, distribuídos em 9 títulos, 27 capítulos e 10 seções, atendendo a legislação educacional vigente e as orientações emanadas desta Secretaria. Foram introduzidas as modificações decorrentes da nova LDB e legislação correlata.

A IES exibe no artigo 1º da proposta regimental denominação compatível com a legislação (art. 8º, III, do Dec. nº 2.306/97). A organização acadêmica adotada pela IES encontra ressonância nas determinações desta Secretaria e do Conselho Nacional de Educação. O mesmo artigo dispõe sobre a entidade mantenedora, pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída.

Os objetivos institucionais elencados no artigo 2º da proposta são perfeitamente compatíveis com as disposições do artigo 43 da LDB, estando previstos como objetivos o estímulo cultural (art. 2º, VI), a formação de profissionais (art. 2º, I), o incentivo à pesquisa (art. 2º, III), a difusão do conhecimento (art. 2º, V) e a integração da IES com a comunidade (art. 3º, IV).

O Título II dispõe sobre a estrutura organizacional da IES, atendido o princípio da gestão democrática no artigo 4º, da proposta regimental, que trata da composição do Conselho Superior da IES, consignando que este órgão será composto em sua maioria por docentes.

A entidade mantenedora designará o dirigente, conforme disposto no artigo 9º da proposta. O mesmo artigo demonstra que, embora nomeado pela mantenedora, o dirigente da IES é investido em mandato. Isto evidencia não ser ele demissível *ad nutum* caso decaia da confiança da mantenedora no curso de sua gestão. Sua exoneração somente pode decorrer da apuração de irregularidade mediante processo administrativo assegurado o contraditório e a ampla defesa, ou de pedido do próprio dirigente. O Diretor Geral da IES exercerá mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitida a recondução.

Quanto à exigência de autonomia limitada, decorrência necessária dos artigos 52 e 53 da nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei 9.394/96), encontra-se plenamente atendida, conforme observa-se do disposto no art. 6º da proposta regimental.

Os cursos e programas oferecidos pela IES são aqueles previstos pelo artigo 43 da LDB e estão enumerados no artigo 26 da proposta regimental.

O regime escolar está disciplinado na proposta regimental, abordando os temas relativos à duração mínima do período letivo (art. 48), a exigência de catálogo de curso (art. 56) e ao ingresso na instituição (arts. 29). Nos diversos aspectos tratados, estão atendidas as exigências impostas pela legislação.

O artigo 70 trata do aproveitamento discente extraordinário atendendo ao disposto no artigo 47, § 2º, da LDB. O artigo 69 consigna que a frequência dos discentes é obrigatória. Na mesma esteira seguiram os art. 78 e 80, IV, XIII, ao tratar da frequência docente.

Nos artigos 64 e 65 da proposta regimental está disciplinada a transferência discente, atendidas as disposições legais que regem a matéria. O parágrafo 1º do art. 65 trata das transferências *ex officio*.

O artigo 28 da proposta regimental consigna que serão observadas as diretrizes curriculares estabelecidas pelo Poder Público para os cursos de graduação a serem ministrados pela instituição.

No título VIII estão estabelecidas as relações com a entidade mantenedora. Do título citado depreende-se que a ingerência da mantenedora na mantida resume-se à vertente econômica, preservando-se inteiramente a autonomia da mantida em matéria acadêmica.

Finalmente, registre-se que foi recomendada a revisão lingüística, nos termos do que estatui o Decreto nº 2.954, de 29 de janeiro de 1999.

Numa abordagem de conjunto, percebe-se que a proposta regimental está compatível com os princípios e diretrizes constantes no ordenamento positivo vigente para a educação nacional. Ressalta-se a adequação ao art. 206 da Constituição Federal, à Lei 9.394/96 e à legislação regulamentar infralegal.

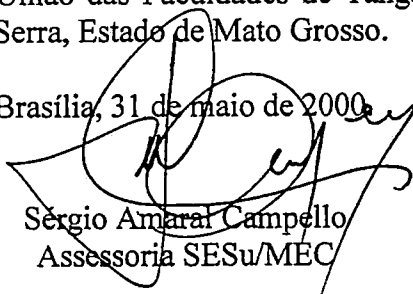
Portanto, tendo a Instituição atendido as diligências solicitadas e acostado aos autos a documentação necessária à aprovação requerida, entende-se que a matéria está em condições de ser apreciada pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

III – CONCLUSÃO

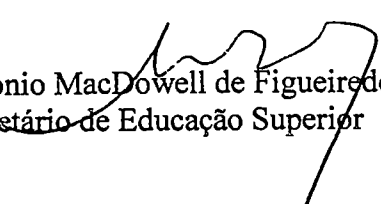
Pelo encaminhamento do presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sugerindo o credenciamento por transformação da Faculdade de Administração de Tangará da Serra e da Faculdade de Ciências Humanas, Exatas e Tecnológicas de Tangará da Serra, ambas com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, em Faculdades Integradas de Tangará da Serra – FITS, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Tangará da Serra, MT, sugerindo também a aprovação do seu regimento unificado.

A IES será mantida pela União das Faculdades de Tangará da Serra – UNITAS, com sede no município de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso.

Brasília, 31 de maio de 2000.


Sérgio Amaral Campello
Assessoria SESu/MEC

De acordo.


Antonio MacDowell de Figueiredo
Secretário de Educação Superior